

Estudo Técnico Preliminar 23/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25049000081202406

2. Descrição da necessidade

Objeto da Contratação:

O objeto da contratação é a contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos, de forma continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel para atender às demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa

Considerando que a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 08.900.850/0001-58, não vem cumprindo com suas obrigações trabalhistas e terá o contrato 15/2022, processo 25049.000324/2022-36, rescindido com término em previsto em 01/02/2024, não havendo tempo hábil para a realização do processo licitatório 25049.001036/2023-80, antes do encerramento do contrato regular, torna-se essencial a realização da contratação emergencial com base na Lei 14.133/21, Art. 75 e inciso VIII para atender as necessidades do DSEI Cuiabá.

Tal rescisão unilateral se fez necessária, através do processo administrativo 25049.000180/2023-07, no qual a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA já foi uma vez penalizada com a advertência no SICAF, mas infelizmente, continua com a falta no pagamento dos salários dos funcionários terceirizados, como pode ser observado no OFÍCIO Nº. 338/2023 CONDISI-CUIABÁ 0038068986 e no E-mail do Polo Comodoro 0038068999, bem como a Notificação nº 6/2023/CGB/SELOG/CGB/DSEI /SESAI/MS 0038037515, no qual esta correndo prazo para a empresa contratada apresentar a devida defesa, entretanto, fica demonstrado não haver a possibilidade da mesma se manter com o contrato ativo com este DSEI.

Os serviços objeto deste processo são indispensáveis ao correto andamento e desenvolvimento das atividades competentes ao DSEI Cuiabá, com vistas à obtenção do êxito pretendido junto às atividades meio e fim desta Coordenação, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos. Tal contratação tem por condão assegurar o acesso e a presença das Equipes com vistas ao tratamento adequado e em tempo hábil, no que concerne à redução de danos permanentes, permitindo a rápida reabilitação e reinserção do indígena a sua comunidade.

A Constituição Federal e as Leis Orgânicas de Saúde (8.080/90 e 9.836/99) reconhecem as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas. A Lei nº 9.836/99 acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080/90, instituindo o Sistema de Atenção à Saúde Indígena, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e garante aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global.

A Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, pela Lei nº 9.836/99, de 23 de setembro de 1999 que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, Portaria nº 254 de 31/01/2002 e a Portaria nº 70 de 20 de janeiro de 2004 que aprova as Diretrizes do Modelo de Gestão da Saúde Indígena, tem como propósito garantir às populações indígenas o acesso integral à saúde, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a superar os fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos de saúde e não deixando de reconhecer a eficácia da medicina tradicional e o direito desses povos à cultura.

O Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá não dispõem de motoristas para cumprir suas missões institucionais tornando-se essencial a contratação para a condução de veículos, uma vez que não existe a possibilidade de se realizar novos concursos para suprir essa vacância, pois se trata de cargo extinto conforme consta da relação trazida do Anexo I da Lei nº 9.632/98.

Desta forma, por se tratar que cargo extinto, não se vislumbra óbices na contratação em tela, vez que as atividades relacionadas a tais serviços não se enquadram nas vedações trazidas no art 3º do Decreto 9.507/18.

O serviço de transporte é essencial para o deslocamento de pacientes indígenas para tratamento médicos, bem como atendimentos de urgência e emergência dos povos indígenas.

A contratação visa também o transporte das Equipes de Saúde para as UBSI's, Pólos e CASAI's, e servidores a trabalho, como os agentes de endemias, engenheiros e fiscais de contratos.

Os serviços de condução de veículos automotores serão prestados em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como, a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aqueles de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades do DSEI Cuiabá.

Cabe instar também que o contrato 15/2022 (prestação de serviços de motoristas) celebrado com a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, foi prorrogado por um período de 14/07/2023 à 13/07/2024, com a ressalva das subcláusula 1ª e 2ª, *griffo*:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

"...ou até que se conclua novo processo licitatório em substituição do mesmo, sendo notificada pelo DSEI-CUIABÁ num prazo de 30 (trinta) dias para rescisão contratual, antecedentes à nova contratação, que poderá ser por carta, ofício ou e-mail, estando o contrato extinto de pleno direito após a comunicação e o prazo fixado do termo dos serviços, sem qualquer direito a indenização, conforme previsto na Subcláusula a seguir."

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

"Acordam as partes, com fundamento no art. 79, inc. II, da Lei 8.666/93, por mútuo acordo, que o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, em razão da conclusão do procedimento licitatório em curso, com a respectiva contratação, conforme previsto na Cláusula Primeira, sem qualquer direito a indenização, renunciando a contratada a qualquer direito, ação ou exceção, no caso da rescisão antecipada descrita na Cláusula antecedente."

Importante destacar, que a Administração Pública busca cada vez mais suprir suas necessidades de serviços para a realização de determinadas atividades que fogem aos objetivos principais de suas ações. Nisto, ao invés de inchar sua estrutura, ela busca através de outras formas atingir seus objetivos no sentido de não prejudicar o desempenho na área em que se propôs a atuar. Desta forma, transfere a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte de sua linha principal de atuação, possibilitando com isto focalizar suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência, previsto constitucionalmente. Objetiva, assim, a contratação de empresas legalmente constituídas, destinadas à realização desses serviços específicos, cuja interrupção compromete o andamento da máquina administrativa da Instituição.

Pelo exposto acima, é imprescindível que seja realizado processo emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas para atender as necessidades do DSEI Cuiabá, evitando a paralisação dos serviços de transportes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/CGB	Luis Roberto Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os presentes requisitos de contratação foram elencados seguindo a sequência de assuntos previstos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As obrigações da Contratada estão presentes no Termo de Referência, instrumento no qual este Estudo é parte integrante sob a forma de Apêndice 1.

Este Estudo Técnico Preliminar para a contratação de motoristas surgiu como necessidade de promover as ações de saúde nos territórios do DSEI Cuiabá, realizando a condução de veículos essenciais ao transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim com a condução daqueles utilizados no transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI Cuiabá, melhorando a gestão e as operações de atendimento básico de saúde que será melhorada com a contratação de profissionais com competências e habilitações condizentes com os tipos de veículos empregados pelo DSEI no cumprimento de suas ações institucionais.

A premissa básica é que a Administração disponha de um contrato de alta disponibilidade e confiabilidade para as ações e eventos no modelo organizacional da prestação de serviços realizados pelo DSEI conforme os processos e responsabilidades regimentais da SESAI/MS, os motoristas prestarão apoio logístico para a realização das atividades que visam garantir os serviços essenciais à saúde para as comunidades indígenas.

Isto posto, analisou-se qual seria a melhor estratégia de contratação para não comprometer a continuidade da atividade-fim da SESAI, entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Estudo Preliminar, ensejando-se a incidência do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desta forma se apurou que a contratação de empresa seria a única opção e de menor custo para a Administração Pública, mas no entanto, caberia ainda analisar a melhor opção dentre as soluções de mercado.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Por ser uma prestação de serviços de alta peculiaridade, em função do DSEI Cuiabá possuir etnias diferentes, e uma vez que os motoristas prestarão serviços em vários municípios, e procurando evitar que empresas sem as devidas qualificações técnicas, operacionais e financeiras, viessem a participar e eventualmente até ganhar a licitação, e não conseguissem dar andamento ao contrato, prejudicando assim o bom andamento da prestação continuada de assistência médica às populações indígenas, com atualmente acontece, foram estabelecidos diversos parâmetros operacionais, facilmente atendidos por empresas que sempre procuram uma melhor qualificação e manutenção.

Todas as exigências aqui solicitadas são exigidas para garantir a total segurança dos passageiros que embarcam nos veículos. Será de ampla concorrência, visando a economicidade ao estado, com a participação de empresas que estejam de acordo com as exigências do mercado, com experiência mínima de 01 (um) ano, em conformidade com o disposto.

5. Requisitos Necessários

Os serviços objeto da pretensa contratação emergencial contemplam postos de trabalhos com escalas de 44 horas semanais noturnos.

Além das especificidades da jornada, outra necessidade para a definição dos postos de trabalho se depara com a habilitação em função dos tipos de veículos empregados para o cumprimento das rotinas anteriormente mencionadas, logo surge a demanda de profissionais com Carteira Nacional de Habilitação com as seguintes categorias:

Categoria B - Veículos leves

Conforme pode ser visto, os postos que contemplam a categoria "B", conduzirão os veículos mais comuns, tais como: Pick Up, Compactos, Sedans entre outros que conduzem no máximo 7 (sete) pessoas incluindo o motorista.

Seguindo às orientações do Caderno de Logística - Serviços de Transporte publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_transportes.pdf seguem abaixo alguns requisitos essenciais e que serão objeto de exigência na presente contratação:

Todos os motoristas contratados, independente da Categoria da Carteira Nacional de Habilitação deverão:

- a) ter no mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS, ou sob outra forma, cuja comprovação poderá ser objeto de diligência da Administração;
- b) ter no mínimo o ensino fundamental, ou equivalente, tal como, o 1º grau incompleto;
- c) ser contratados com período de experiência máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nas formas da legislação vigente; e d) possuir Carteira Nacional de Habilitação Definitiva, não será aceita a CNH - Provisória, independente da experiência trazida em carteira.

Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, prazo definido para minimizar prejuízos uma vez que estará dentro do prazo mínimo de experiência de acordo com a CLT.

Os demais aspectos importantes e essenciais que dispõem sobre os Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades serão abordados mais à frente no Detalhamento dos Serviços Prestados, bem como, nas Obrigações da Contratada.

6. Da Natureza Continuada

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

Este estudo elaborado para a contratação de condutores de veículos com vistas à promoção das ações de saúde nos territórios do DSEI, realizando o transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações dos DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento, conforme quadro de quantitativos de veículos definidos no decorrer deste instrumento.

Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo Decreto nº 9.507/2018 e reforçado pelo disposto no Parágrafo Único do art 2º Lei nº 9.632/98:

"Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial."

Os programas de atenção básica da saúde dos povos indígenas no Brasil são de responsabilidade da SESAI e exige atuação permanente dos DSEI, logo a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de condutores de veículos que realizarão o transporte das equipes e agentes envolvidos comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAI.

Complementando o entendimento o doutrinador Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

O entendimento a respeito da continuidade dos serviços é reforçado pelo fato de que a atuação do DSEI compreende a condução de veículos para o deslocamento de equipes e o transporte de insumos para a realização de assistência continuada e ininterrupta garantindo a prestação da atenção básica à saúde indígena.

7. Critérios de Sustentabilidade

A fim de atender as políticas e diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental, as Contratadas deverão disseminar as políticas de boas práticas sustentáveis no âmbito de seus colaboradores.

Para tanto deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência. É possível associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos à disseminação de práticas e critérios de logística sustentável, associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros. Essas soluções são relativas à rede de estabelecimentos e fornecedores, redução de emissões de gases poluentes e de efeito estufa, programas de capacitação, etc.

As emissões de gases de efeito estufa, entre outros fatores, são causadoras das mudanças do clima, principalmente pelo uso de combustíveis não renováveis, pelas queimadas e pela agropecuária extensiva. Portanto, o uso de combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como o etanol e biodiesel deverá ser recomendada e o monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e dos motoristas podem evitar o consumo e desperdício exagerado.

Nesse contexto, tem-se que as políticas de sustentabilidade devem estar associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros. demandando dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos um efetivo comprometidos em busca das melhores práticas de sustentabilidade.

Logo, é imprescindível que os colaboradores sejam conscientizados de algumas posturas essenciais tais como:

Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção dos mesmos de acordo com os manuais dos veículos evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições.

Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998 e localmente, para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

Dar preferência aos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

Por todo o exposto, as Contratadas deverão disseminar sempre que possível políticas e diretrizes contemplando, dentre outras, as orientações anteriores visando a conscientização dos papéis de seus colaboradores na promoção da sustentabilidade ambiental.

8. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato emergencial é de 12 (meses), não podendo ser prorrogado, com base no artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 2021, a partir da sua assinatura

9. Vistoria para a Licitação

Não será exigida a vistoria tendo em vista que por se tratar de disponibilização de mão obra, na qual o local por si só, não altera as condições de prestação dos serviços, uma vez que a estrutura física do local não repercute na elaboração da proposta, haja vista que o dimensionamento dos quantitativos foram definidos sob a forma de número de postos, e pelo fato de que a elaboração da proposta se restringirá à legislação que acerca o objeto, à Convenção Coletiva vigente no Estado, ao Lucro e aos Custos Indiretos que serão definidos pela empresa licitante.

10. Levantamento de Mercado

Durante a realização deste instrumento foram analisadas as soluções existentes e possíveis para a contratação desejada, que seriam a aquisição de veículos, o transporte remunerado privado individual de passageiros, a locação de veículos com motoristas, a locação de veículos sem motoristas, e consequentemente, também a contratação só da mão de obra.

Em pesquisa realizada no Painel de Preços com os CATSER nº 15008 (Contratação dos serviços de motorista) foi possível identificar 03 processos de compras vinculados a esses CATSER conforme item 12 do Estudo Preliminar.

Foi criado o processo SEI 25049.000081/2024-06, onde a opção escolhida foi a locação de veículos sem motoristas por ser a mais indicada pelos estudos realizados, logo visando atender à demanda de motoristas, tanto para a condução de veículos próprios, quanto os veículos que serão alugados, torna-se imprescindível a realização da presente contratação uma vez que não há servidores em quantidades suficientes no quadro funcional do Distrito para atender às demandas desses profissionais na prestação dos serviços de assistência à saúde indígena.

11. Descrição da solução como um todo

Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, de acordo com as jornadas de trabalho de cada posto, visando atender às demandas de transportes do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, com mão de obra capacitada e categorias específicas para a condução dos veículos.

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante e após a assinatura do contrato quando será marcada uma reunião na Sede do Distrito que contará com a presença dos prepostos, a Coordenação Distrital e integrantes da fiscalização para apresentar a relação de profissionais, bem como, a documentação dos mesmos aproveitando o momento para repassadas as orientações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços. comprovação da formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

Os documentos que comprovam o pleno atendimento dos requisitos por cada um dos profissionais de acordo com a categoria serão objeto de certificação do fiscal a ser designado, anotando-se na "Ficha Individual de atendimento dos Requisitos", fornecida pela CONTRATANTE.

A contratada poderá apresentar a documentação para análise antes da efetiva contratação dos profissionais a fim de se evitar contratações que não atendam aos requisitos estabelecidos pela Contratante.

Os serviços serão prestados somente por profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

A seleção dos Profissionais deverá contemplar profissionais rigorosamente preparados para prestar os serviços, devendo ainda ser encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Todos os motoristas contratados, independente da Categoria da Carteira Nacional de Habilitação deverão:

- a) ter no mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS, ou sob outra forma, cuja comprovação poderá ser objeto de diligência da Administração;
- b) ter no mínimo o ensino fundamental incompleto, ou equivalente;
- c) ser contratados com período de experiência máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nas formas da legislação vigente;
- d) possuir Carteira Nacional de Habilitação Definitiva, não será aceita a CNH - Provisória, independente da experiência trazida em carteira.

Os motoristas contratados para os Postos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" e "E" deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, prazo definido para minimizar prejuízos uma vez que estará dentro do prazo mínimo de experiência de acordo com a CLT.

O serviço de motorista compreende a execução de tarefas de atividades auxiliares, tais como:

Dirigir e manobrar veículos disponibilizados pela Contratante transportando pessoas, cargas e documentos;

Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos;

Trabalhar seguindo normas de segurança;

Preencher formulários próprios (Formulário de Autorização de Uso e Devolução de Veículo, Formulário de Deslocamento do Veículo e Formulários de Abastecimento da Base) para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimento e outros;

a) A Autorização para Uso e Devolução de Veículo Oficial são duas partes do mesmo formulário, em uma mesma página, que visam registrar e oficializar a autorização do uso do veículo. A "Autorização para Uso" deverá ser preenchida antes da utilização do veículo e a "Devolução de Veículo Oficial", após. Ambos serão preenchidos pelo responsável pelo veículo (Responsável pelo transporte, chefe do Polo, condutor ou designado para o fim). Estes formulários serão entregues para o Responsável pelo Setor de Transporte do DSEI para anexação do documento ao processo de pagamento da nota fiscal.

b) O Formulário de Deslocamento do Veículo tem o intuito de reunir e registrar informações referentes ao deslocamento do veículo, como origem, hora inicial do trajeto, hora de chegada, os valores iniciais e finais do hodômetro e, especificamente, o tipo de serviço para o qual o veículo foi utilizado. Estas informações permitirão que o DSEI Cuiabá tenha uma estimativa de gastos com transportes relacionados aos vários tipos de serviços que envolvem o atendimento à saúde indígena.

c) Por fim, o Formulário de Abastecimento da Base tem o intuito de reunir os abastecimentos mensais da base. Neste formulário, o motorista responsável pelo veículo registrará dados referentes ao abastecimento como data, hodômetro, combustível, quantidade de litros e valor total do abastecimento. As informações contidas no formulário serão comparadas com os relatórios extraídos do sítio da empresa responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Fornecimento de Combustíveis.

Zelar pela segurança dos veículos confiados, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, as indicações do painel, bem como, triângulo de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, cabendo comunicar imediatamente qualquer anomalia encontrada à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar providências imediatas que tais casos exigirem;

Conduzir os veículos disponibilizados com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

Não se fazer acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado, sem autorização ou determinação da Administração;

Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução de veículo;

Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

Zelar pela conservação e limpeza dos veículos confiados, bem como proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação, apontando os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;

Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes;

Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas;

Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo;

Portar obrigatoriamente Carteira de Habilitação sempre atualizada;

Recolher o veículo à garagem indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato quando do retorno do serviço ou de viagem. Na inexistência desta, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato; Ao recolher o veículo o motorista deverá realizar uma vistoria para confirmação das condições do veículos que no decorrer da utilização tenham sofrido qualquer alteração relatando imediatamente qualquer anomalia encontrada.

Providenciar, quando da ocorrência de acidente com veículo disponibilizado, o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão Oficial competente.

Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;

Manter sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos;

Não ser apenado com a suspensão do direito de dirigir com a cassação do documento de habilitação;

Não será permitido que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, que no caso de reincidência deverá ser substituído em definitivo e de imediato. Na mesma seara, deverá tender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Ser responsável por toda e qualquer infração de trânsito que cometer, quando for comprovada a sua culpa ou dolo e após esgotados os recursos administrativos cabíveis;

A CONTRATADA receberá do Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a(s) notificação (ões) e /ou DARE emitida(s) pelo(s) órgão(s) de trânsito competente, de modo a resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso.

O profissional responsável pelo Auto de Infração poderá interpor recursos dentro do prazo estabelecido pelo Órgão de Trânsito emitente da notificação, estando ciente de que no caso do não acolhimento das justificativas por parte daquele órgão emissor, os valores das multas serão descontados de seus provimentos em parcelas de até 30% do total de seus vencimentos.

O detalhamento de toda a dinâmica que diz respeito à metodologia referente às multas/infrações estão dispostas em subitem específico deste instrumento.

Ter pleno conhecimento do teor dos artigos que compõem o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997); e

Ser responsável pelos extravios de mercadorias, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados;

A execução dos serviços será iniciada após a emissão de Ordem de Serviços por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato. Visando dar início à prestação dos serviços será realizada uma reunião inicial com todos os profissionais contratados para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência daqueles profissionais a respeito de todas os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual.

Após a reunião e em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá entregar a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, CNH, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

A estrutura administrativa da Contratada contará com, no mínimo, um funcionário, que será designado como Preposto e que ficará responsável por atender os polos de sua região, solucionando todo e qualquer problema envolvendo os profissionais disponibilizados, em especial controle de frequência e substituição de profissionais.

O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela contratada e gerenciará o respectivo contrato, através dos fiscais de contratos designados pelo distrito em cada Polo.

Os serviços serão executados nas áreas de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá relacionado no decorrer deste instrumento.

Entende-se área de abrangência desse distrito os municípios constantes das tabelas do subitem acima mencionado.

Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora da área de abrangência desse distrito.

Por se tratar de serviço continuado, estes terão a duração de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

Não será permitida a participação de Cooperativas pelo fato de os serviços do objeto estar relacionado no rol de serviços do Acordo firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União que impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação de serviços terceirizados quando o trabalho exigir subordinação dos trabalhadores:

"Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: (...) o) –Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;"

Da mesma forma, não será obrigatória a subcontratação nos termos do disposto no inciso II do art 48 da LC nº 123 /2006, bem como, no art 7º do Decreto nº 8.538/2015, haja vista que não se vislumbra a necessidade de tal imposição uma vez que essa exigência poderia, inclusive, cercear a competitividade em função da vedação subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação trazida pelo no inciso II do §6º do mesmo artigo já citado quando a Administração estabelece a obrigatoriedade de se contratar ME /EPP. Há de ressaltar que esta Administração buscou ampliar ao máximo a participação no certame buscando todas as formas possíveis para se ampliar a participação de empresas do ramo.

Tendo em vista, a ausência de qualquer característica do objeto que exija uma maior especificidade para a sua execução, não será permitida a Subcontratação do objeto.

Quanto à participação de consórcios, seguindo a jurisprudência do TCU, a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre de forma justificada. Logo, a vedação está no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios para o certame em apreço, visto que não se reveste de alta complexidade, nem tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

O objeto da licitação pode ser executado por diversas empresas do mercado, e sendo assim, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço. Logo, depreende-se que a participação de consórcios é usualmente permitida em objeto de alta complexidade e de grande vulto financeiro, onde as integrantes do consórcio somam suas experiências e competências para propor uma proposta

vantajosa para a administração, mas no caso em apreço percebe-se que o universo de concorrentes que possuem condições para formular uma proposta vantajosa de forma isolada é imenso. Sendo assim, sugere-se a vedação à participação de consórcios na minuta do edital em apreço haja vista que o objeto não possui qualquer Categoria de complexidade e pelo fato de existirem inúmeras empresas capazes de executar o objeto.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Havendo qualquer situação na qual a Contratante julgue necessária a substituição de motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, a Contratada deverá efetuar a substituição do motorista, de imediato, encaminhando o respectivo currículo para apreciação da Contratante que poderá aceitá-los ou não.

O profissional que deixar de prestar os serviços de forma aceitável deverá ser substituído, **IMEDIATAMENTE**, devendo ainda, identificar e apresentar concomitantemente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato no caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças ao respectivo posto de serviço da Contratante.

Na ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de eventual ausência, tais como faltas e licenças, ficará a Contratada obrigada a fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas devendo ainda, recompor o posto com profissional de experiência equivalente ou superior, estando ciente que a não recomposição ensejará em glosa na fatura.

As solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, deverão ser atendidas em até 02 (duas) horas após a notificação do Fiscal para os casos de faltas não justificadas, ou ainda, em até 48 (quarenta e oito) horas nos casos de licenças e substituições definitivas. Nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.

A não substituição nos prazos acima ensejará em Glosa na proporção de 1/30 sob o valor mensal do posto por dia de ausência.

DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

02 (duas) calças na cor azul marinho ou preta;

02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor branca ou azul;

01 (um) cinto em couro na cor preta;

01 (um) par de sapatos em couro na cor preta

Os conjuntos completos deverão ser entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10(dez) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Além dos uniformes deverá ser fornecido aos seus colaboradores crachás de identificação com foto de uso obrigatório para acesso nas dependências dos DSEI.

DAS MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Contratante encaminhará dentro em até 15(dias) do recebimento, a(s) notificação(ões) e/ou DARE emitida (s) pelo (s) órgão(s) de trânsito competente.

A notificação da multa deverá ser preenchida com a identificação do condutor responsável pela pontuação correspondente à infração, bem como, ser assinada pelo mesmo, e encaminhada ao Gestor/Fiscal do Contrato acompanhada da cópia da CHN para que o mesmo encaminhe ao proprietário dos veículos, seja a União ou a

empresa locadora dos veículos. Estes serão responsáveis pelo envio da notificação com a identificação do condutor responsável pela pontuação correspondente à infração aos respectivos órgãos de trânsito.

A Contratada deverá notificar o empregado a respeito do prazo (10 dias) corridos para apresentação de recurso, deixando o mesmo ciente de que a não apresentação de recursos nos prazos estipulados pelos Órgão de trânsito ensejará na confissão da culpabilidade, uma vez que a identificação do condutor do veículos será comprovada por meio dos instrumentos de controle da Contratante que registrará o dia, hora e o condutor que estava responsável pela utilização dos veículos.

Sob pena de responsabilidade pessoal e financeira, o motorista é obrigado a dar conhecimento imediato ao empregador acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.

O profissional responsável pelo Auto de Infração poderá interpor recursos dentro do prazo estabelecido pelo Órgão de Trânsito emitente da notificação, estando ciente de que no caso do não acolhimento das justificativas por parte daquele órgão emissor, os valores das multas serão descontados de seus proventos em parcelas de até 30% do total de seus vencimentos.

Havendo apresentação de recurso por parte do empregado quanto à multa alguns órgãos de trânsito suspendem a cobrança da multa até o julgamento dos recursos, e sendo o recurso acolhido, não haverá de se falar em pagamento /reembolso de multas. Entretanto, no caso do não acolhimento dos recursos os valores das multas deverão ser descontados do empregado e reembolsados.

Comprovada a autoria da infração a Contratada deverá reembolsar para a Contratante o pagamento das multas /infrações de trânsito e notificar o(s) motorista(s) responsável(is) a respeito da forma de reembolso da despesa.

A CONTRATADA poderá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação antes de realizar o reembolso.

A CONTRATADA deverá efetuar o desconto do pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado encaminhadas pela Contratante, após a identificação do condutor responsável.

A Contratada poderá descontar da remuneração a importância de até 30% dos valores líquidos em quantas parcelas for necessária para quitar o valor desembolsado.

Responsabilizar-se pelo reembolso do pagamento das multas por infração ao Código Nacional de Trânsito, bem como pelos danos causados aos veículos, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia do profissional alocado para os serviços de condução dos veículos após a conclusão de processo administrativo.

O reembolso do pagamento das multas de trânsito cometidas por seus colaboradores no caso do não acolhimento do recurso impetrado deverá ser realizado à Contratante, ou diretamente à Proprietária dos veículos indicados pela Contratante, podendo descontar o valor indicado e pago em parcelas de até 30% da remuneração mensal do profissional.

A CONTRATADA deverá informar e encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a comunicação do fiscal, as parcelas que serão descontadas dos profissionais, bem como, a quantidade de parcelas que serão descontadas para quitação do reembolso do pagamento das a(s) notificação(ões) e/ou DARE emitida(s) pelo(s) órgão(s) de trânsito competente.

Após os respectivos descontos referentes à liquidação dos valores das multas, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o comprovante de ressarcimento das mesmas.

DIÁRIAS

Considerando a abrangência geográfica dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas é imprescindível se considerar a possibilidade para o pagamento de diárias quando houver o deslocamento para outros municípios com pernoite fora da Unidade de Referência, distinta da sede habitual da prestação dos serviços, e nesta seara, faz-se necessária a inclusão de um item específico na planilha de formação de custos de cada posto para o pagamento /reembolso destas despesas indenizatórias.

O Caderno de Logística de prestação de serviços de transportes no âmbito da Administração Pública orienta que só faz jus ao recebimento de diárias o profissional que fizer um deslocamento para uma localidade distinta da sede habitual da prestação dos serviços, ou seja, aqueles que opor ventura foram designados para realizar rotinas diferentes das quais fora contratado, conforme disposto no subitem 3.3.2:

“... Quando houver necessidade de deslocamento para localidades distintas da sede habitual da prestação de serviços...”

Tal entendimento foi recorrentemente reconhecido pela jurisprudência de diversos Tribunais conforme exemplos que se seguem:

"PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM QUE NÃO HÁ PERNOITE. SUPRESSÃO. MP Nº 1.573 /97. LEI Nº 9.257/97. LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Tendo a questão referente às meias diárias a que se refere a entidade impetrante sido disciplinada no art. 58, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90, que estabeleceu que as diárias seriam devidas pela metade toda vez que o afastamento da sede, a serviço, não exigisse pernoite e considerando que, com o advento da MP nº 1.573-9, de 03/07/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.527/97, foi introduzido o parágrafo 3º ao mencionado dispositivo da Lei nº 8.112/90, que determinou que os dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana deslocamentos ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, não serão indenizados com diárias, salvo se houver pernoite fora da sede, não merece prosperar o argumento da entidade impetrante no sentido de que a supressão das diárias, antes concedida pela metade, fere direito dos seus filiados, no caso os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional. As diárias destinam-se a indenizar despesas de pousada, alimentação e de locomoção, conforme estabelece o art. 58 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

2. No caso em concreto, não há despesas de pousadas, apenas de alimentação e locomoção. A alimentação, como informou o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (fls 333), é custeada com o auxílio-alimentação, recebido pelo servidor, por dia de trabalho. Para locomoção do servidor, ainda segundo a mesma autoridade, “é oferecido veículo oficial e caso realize despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, recebe indenização de transporte, conforme estabelecido no art. 60, da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 1.238, de 01/09/94”. (Cf: TRF1, Segunda Turma Suplementar, AC 1999.01.00.081778-5, p.49.) 4. Apelação não provida.” (Destacou-se).

"Acórdão 1º Câmara de Direito Público Reexame Necessário nº 0507549-0 (N.P.U. nº 0000242-15.2010.8.17.0630) Autor Município de Gameleira Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: ADMINISTRATIVO; REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA. PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 837/1991. BENESSE CONCEDIDA QUANDO O DESLOCAMENTO SE DÁ DE MODO EVENTUAL E TRANSITÓRIO. SERVIDOR QUE REALIZA, REGULAGARMENTE, DESLOCAMENTOS PARA CIDADES VIZINHAS. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A questão necessariamente devolvida ao conhecimento deste Tribunal cinge-se ao direito do autor, servidor público do Município de Gameleira, ocupante do cargo de Motorista, à percepção de diárias por deslocamentos efetuados por necessidade do serviço.

2. Com efeito, o art. 59 da Lei Municipal nº 837/1991 garante o pagamento das diárias ao “servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional (...), para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana”. Por sua vez, o art. 60 estabelece. “ (...) §2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigências permanentes do cargo, o servidor não fará jus a diárias.”

3. Da análise do dispositivo legal colacionado, depreende-se que, para a concessão da vantagem pecuniária, é necessário haver deslocamento em caráter eventual ou transitório, sendo inadmitido quando constituir exigência permanente do cargo ou função.

4. Constata-se dos documentos comprobatórios constantes dos autos (fls. 09/13) que, em dezembro de 2005, o servidor realizou 14(catorze) viagens para Palmares e Recife. Em fevereiro foram realizadas 13(treze) viagens para Palmares, Recife, Escada e Camocim de São Félix. Em abril, o servidor fez 12(doze) viagens, para Recife, Palmares e Caruaru, e em maio, uma viagem para o Município de Escada, vez que os outros registros constantes no mês de maio estão datados de abril. (...) Ressalte-se que em nenhuma viagem há registro de pernoite.

5. Como se vê, o cargo do servidor exige-lhe permanentemente o deslocamento da sede do Município para cidades vizinhas (...), tais viagens não despendiam mais do que 8(oito) horas.

6. Conclui-se, destarte, que no caso das curtas viagens registradas nos documentos colacionados aos autos (fls. 09/13), que duraram menos de 8(oito) horas, o servidor não faz jus às diárias pretendidas, por se tratar de exigência permanente do seu cargo.

7. Reexame Necessário provido, para afastar a condenação do Município ao pagamento das diárias de viagens de curta duração, pois permanentemente exigidas do servidor municipal, ocupante de cargo de Motorista.

8. Decisão Unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0507549-0, que tem como pastes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório, voto, notas taquigráficas e demais peças que passam a integrar este julgado, P. R. I. Recife, 04 de 09 de 2018. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO." (Destacou-se).

Por se tratar de despesa de caráter indenizatório, nas quais não incidem impostos e/ou tributos não haverá a incidência de qualquer outro tipo de acréscimo sobre o valor pago ao profissional que fizer jus, logo o valor a ser reembolsado, e que deverá constar da fatura, será o mesmo valor líquido a ser pago ao empregado;

Por ocasião do pedido de reembolso à Contratante, a Contratada deverá juntar no pedido a documentação que comprove o efetivo pagamento das diárias, fazendo constar ainda, o período, o local de deslocamento, a quantidade de diárias e o motivos do deslocamento acompanhado da autorização de deslocamento ou documento similar a ser emitido por membro da equipe de fiscalização.

O ressarcimento/reembolso da despesa ocorrerá no mês subsequente ao da prestação do serviço.

Considerando que no estudo realizado por esta coordenação, estima-se a contratação total de 20 (vinte) motoristas, e que conforme experiência nas contratações anteriores, estima-se o uso de 03 (três) diárias por motoristas, considerando que o valor da Diária é estipulada em Convenção Coletivo de Trabalho, no valor unitário R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais), totalizando o valor total de Diárias mensal de R\$ 19.020,00 (Dezenove mil, vinte reais) e anual o valor de R\$ 228.240,00 (Duzentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais).

Nos casos de viagens intermunicipais e interestaduais na qual haverá existência de pernoite, ou em demais deslocamentos que sejam necessários a pernoite do prestador de serviço, o setor de Transporte oficializará a empresa em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao deslocamento, informando o período, nome do motorista, município e estado de deslocamento e outras informações que achar pertinente;

Não serão aceitas propostas de empresas com valores diferentes para o valor do item destinado ao pagamento /reembolso de diárias, não permitindo a modificação do valor previamente definido pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Esses valores serão reembolsados após a efetiva requisição e comprovação de pagamento ao respectivo motorista no mês.

O licitante não deverá alterar o valor desta "verba", cuja finalidade se destina tão somente à disponibilização orçamentária necessária ao reembolso de despesas com eventuais diárias.

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Não haverá o pagamento/reembolso de horas extras, no entanto, a Administração Contratante adotará outras formas de compensação, tal como um Banco de Horas, para recompor as horas adicionais que por qualquer imprevisto venha a ocorrer fora do planejamento das rotinas de execução dos serviços.

Em hipótese alguma a ocorrência de horas extras ocorrerá de forma rotineira e habitual, visto que o fiscal deverá elaborar o planejamento das rotinas evitando-se a possibilidade de se extrapolar a carga horária pré-estabelecida para os respectivos postos.

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Justificativa do Quantitativo

O quantitativo tem como base a quantidade de veículos utilizados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, para que haja condutores suficientes em cada veículo não paralisando os trabalhos de transportes.

Como exemplo: o Contrato 10/2023, processo 25049.001150/2023-18, com a empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, contendo 49 (quarenta e nove) PICK-UP e 01 (uma) Van. O DSEI Cuiabá possui também 3 (três) Van próprias, sendo 02 (duas) utilizadas nas CASAIS Rondonópolis e Tangará da Serra e outra no SESAI/CGB para monitoramento da qualidade da água. Em sua frota consta também o Caminhão MUCK para realização de transporte de materiais para o SESANI/CGB e mais 15 (quinze) Caminhonetes próprias.

LOTAÇÃO DOS MOTORISTAS

Pelo exposto, os motoristas, conforme Despacho SEPAT/CGB (SEI nº 0040715228), ficam distribuídos da seguinte forma:

POLO BASE	MOTORISTA NOTURNO 44 HRS
Brasnorte	3
Comodoro	5
Cuiabá	4
Rondonópolis	2
Tangará da Serra	8
Soma	22

13. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.437.765,44

Justificativa do Quantitativo

O quantitativo tem como base a quantidade de veículos utilizados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, para que haja condutores suficientes em cada veículo não paralisando os trabalhos de transportes.

Como exemplo: o contrato 10/2023, processo 25049.001150/2023-18, com a empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, contendo: **25 veículos TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x4, 17 veículos TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x2 e 07 veículos tipo SUV.**

O DSEI Cuiabá possui também 3 (três) Van próprias, sendo 02 (duas) utilizadas nas CASAIS Rondonópolis e Tangará da Serra e outra no SESAI/CGB para monitoramento da qualidade da água.

Em sua frota consta também o Caminhão MUCK para realização de transporte de materiais para o SESANI/CGB e mais 15 (quinze) Caminhonetes próprias.

PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS								
GRUPO ÚNICO								
Item	Especificação	CATMAT	Jornada	Qtd de postos	Qtd de motorista por posto	Média	Valor Estimado Mensal	Valor E Ar
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas de veículos leves, com jornada de 44h semanais noturnas, para atender as necessidades do DSEI Cuiabá	15008	44h Noturno	22	1	R\$ 8.282,96	R\$ 182.225,12	R\$ 2.18
DESCRIÇÃO					Qtd de diárias	Valor CCT/2023	Valor Mensal	Valor Ar
2	Valor Mensal estimado pela Administração para diárias, sendo estimada 03 (três) por colaborador (Essas serão reembolsadas após a efetiva requisição e comprovação de pagamento ao respectivo motorista no mês). A licitante não deverá alterar o valor desta "verba", cuja nalidade se destina tão somente à disponibilização orçamentária necessária ao reembolso de despesas com eventuais diárias				66	R\$ 317,00	R\$ 20.922,00	R\$ 25
Valor Total							R\$ 203.147,12	R\$ 2.43

- **Valor Mensal Estimado: R\$ 184.679,20** (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

- **Valor Anual Estimado: R\$ 2.216.150,40** (Dois milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A escolha da solução contempla a contratação de motoristas para atender o Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, desta forma como medida de racionalização da gestão de contratos os itens foram agrupados de acordo com as respectivas áreas de abrangência do distrito.

A princípio foi cogitada a possibilidade de se realizar o certame por item sem qualquer agrupamento, entretanto, observou-se que poderiam ser gerados vários contratos distintos, gerando consequentemente, um aumento significativo nos trâmites administrativos no decorrer da execução contratual. Acrescentando-se a isso a possibilidade de se ter várias empresas distintas e inclusive com a possibilidade de haver remunerações e/ou benefícios distintos para as mesmas categorias dentro de um mesmo Distrito, o que prejudicaria o relacionamento da equipe prejudicando o convívio e o ambiente de trabalho, isto porque, a Administração não pode impor a adoção de uma

Convenção Coletiva de Trabalho específica. Desta forma, a opção pelo agrupamento dos itens se deu por não ser o parcelamento medida viável.

Solução não comporta parcelamento do objeto na área de abrangência do DSEI sem o comprometimento da solução como um todo uma vez se tratar de contratação de serviços, desta forma, não será permitida a contratação separada de itens dos grupos, registrados para os quais a licitante não tenha apresentado o menor preço, conforme disposto no Acórdão TCU nº 3.081/2019 – Plenário, no qual recomenda ainda, que não deverá ser autorizada a adesão ao item de lote (Grupo) caso o vencedor (beneficiário da ata de registro de preços) não tenha apresentado o menor valor da licitação naquele item.

O disposto anteriormente servirá inclusive de base para uma negociação com os vencedor do grupo, alcançando uma proposta ainda mais vantajosa, uma vez que ao final da fase de lances, caso se encontre um único item do grupo, cujo valor superior não seja o menor na fase de lances.

Cabe destacar que a recomendação para se evitar o agrupamento tem como principal pilar a frustração do caráter competitivo, por restringir a participação de um número maior de possíveis fornecedores, entretanto, não será o caso no presente objeto, uma vez que a similaridade entre os itens permite à licitante que cadastrar proposta para um item condições de cadastrar propostas para todos os itens do certame.

Assim, o não parcelamento mostra-se necessário não se figurando opção da Administração, que, se agisse de modo diverso, poderia estar afrontando o Princípio da Supremacia do Interesse Público ao desprezar a letra do § 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.784 /1999, que trata da “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige”.

Desta forma, o critério de julgamento será o menor valor por grupo uma vez que a licitante deverá ofertar lances para a prestação dos serviços por 12(doze) meses para cada posto de trabalho do grupo sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor valor do Grupo.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto da presente demanda está diretamente relacionada a outra demanda que é a disponibilização de veículos, conforme SEI 25049.001150/2023-18, contrato 10/2023, celebrado com a empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEICULOS LTD**, totalizando 49 veículos, sendo 25 **Veículo, TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x4, 17 veículos, TIPO CAMINHONETE cabine dupla, 4x2 e 07 Veículo, tipo SUV**

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Política Nacional de Atenção à Saúde à Comunidade Indígena tem por objetivo a proteção, a promoção e a recuperação da assistência à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política desses povos.

As ações de atenção integral à saúde indígena devem promover assistências preventivas que atendam às necessidades da população indígena, respeitando os saberes e as diferenças étnicas, segurança alimentar e educacional, moradia, medicamentos e meios de locomoção adequados são direito de todos, na quantidade suficiente e de modo ininterrupto e permanente.

Aprovada em 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.530/2011, a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI coordena e executa o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional.

O Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, criado pela Lei nº 9.336/1999 por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, é considerado uma unidade central do subsistema de atenção à saúde indígena, de responsabilidade federal correspondente a uma ou mais terras indígenas. No Brasil, existem 34 (trinta e quatro) Distritos divididos estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas.

Cada DSEI coordena uma rede de serviços integrada, hierarquizada e articulada com a rede SUS, de atenção básica à saúde, dentro das áreas indígenas. Estes precisam de uma logística eficiente, pois é de sua responsabilidade o transporte de pessoas para tratamento médico.

Compete ao DSEI Cuiabá, conforme Art. 43 do Decreto nº 9.795, de 17 de Maio de 2019, planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de suas competências, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena; e desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada DSEI.

Tal contratação atende ao Plano Distrital de Saúde (PDSI 2020-2023), referente a política Nacional de Saúde, e atendimento da população indígena.

17. Necessidade e Resultado de Audiência Púb

Não há situações específicas ou de complexidade técnica do objeto, não havendo portanto, necessidade de audiência pública.

18. Justificativa da Solução Escolhida

Quanto à escolha da solução a ser contratada, a orientação do TCU é a de não ingerência, cabendo a cada órgão realizar estudos para definir a forma mais adequada para o atendimento de suas demandas, especialmente considerando os custos com manutenção da frota em relação aos custos de contratos de locação. Resta clara a posição daquela Corte a partir do voto do Ministro-relator, condutor do Acórdão TCU nº 120/2018, em trecho reproduzido abaixo:

“Não cabe ao TCU, no desempenho de sua missão constitucional de controle externo, imiscuir-se no papel do administrador público, sob pena de ingerência indevida nas atividades das unidades jurisdicionadas.”

Destarte, trata-se de decisão discricionária do gestor, a quem é facultada a avaliação da conveniência e a oportunidade da solução a ser adotada, desde que esta opção se encontre legitimamente respaldada.

Logo, tendo em vista que as atividades de atenção básica à saúde indígena possuem a necessidade da disponibilização contínua de motoristas uma vez que o planejamento institucional prevê o deslocamento das Equipes de forma sistemática e frequente verifica-se que o melhor modelo desta contratação é a terceirização dessa mão de obra para suprir tal demanda.

Após o amplo estudo das opções de mercado e de contratações similares, considerando todo o exposto, tem-se que os motivos apresentados ratificam como melhor opção a contratação de serviços condução de veículos, de forma continuada, para suprir a demanda de condutores de automóvel existente no Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá.

19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá o adequado atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes técnicas de saúde e servidores vinculados ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos, assim como à garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

O Poder Público busca cada vez mais atingir seus objetivos da forma mais eficiente e eficaz. A terceirização aperfeiçoa a prestação de serviços e demanda menor estrutura de controle e fiscalização por parte da Administração pública, desta forma, transfere-se a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte das atividades-fim, possibilitando à Administração focar suas atenções no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto a contratação dos serviços de condução de veículos se apresenta como uma alternativa para suprir a demanda do Distrito em função do número reduzido de servidores que exercem tal função e até mesmo da total ausência desse tipo de profissional causada pela extinção dos Cargos de Motorista trazida pela Lei nº 9.632/98, o dos veículos e pela segurança no transporte de passageiros.

O mecanismo que irá definir as bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis de qualidade esperados dos resultados na prestação de serviços estarão descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, que faz parte deste estudo preliminar.

Com a contratação de forma centralizada permitirá alcançar propostas de forma ainda mais vantajosas em função do ganho em escala além da possibilidade de se alcançar uma padronização nas formas de prestação dos serviços.

20. Providências a serem Adotadas

O DSEI estará apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

O Mapa de Riscos, os riscos de planejamento e contratação estão descritos em anexos específicos juntados ao processo.

Visando dar início à prestação dos serviços será realizada uma reunião inicial com todos os profissionais contratados para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência daqueles profissionais a respeito de todas os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual.

Após a reunião e em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá entregar a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, CNH, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

A execução dos serviços será iniciada após a emissão de Ordem de Serviços por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

21. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais foram tratados anteriormente em Critérios de Sustentabilidade.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base no levantamento da necessidade

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS ROBERTO DIAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/08/2024 às 12:21:43.

LUIZ CARLOS DA LUZ

Membro da comissão de contratação

JORLANDO BATISTA LEITAO

Membro da comissão de contratação

ALDI GOMES

Autoridade competente